



LEI MUNICIPAL Nº 313/22, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DO UNIFORME ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a padronização do uniforme escolar da rede municipal de ensino de Nova Esperança do Piriá/PA, conforme os parâmetros ditados a seguir.

Art. 2º- Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados considerando:

- I- A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II- A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III- A consequente redução de custos;
- IV- Um estímulo à um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V- A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º- Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Art. 4º- Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados da forma a seguir:

§ 1º- Os uniformes de todas as escolas municipais, deverão ter:

- I- A Bandeira e o nome do município de Nova Esperança do Piriá/Pá na frente do uniforme, precisamente do lado esquerdo;
- II- O nome e o slogan da escola nas costas do uniforme;
- III- As cores da bandeira do município, que são: verde, branca e azul sem distinção de tonalidades.

§ 2º- A Administração pública através da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e a direção das Escolas Municipais, deverão fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

- I- Modelo, tecido e costura;
- II- Desenho detalhado de todas as peças que compõe o uniforme;
- III- Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;
- IV- Conforto;
- V- Durabilidade;
- VI- Adaptação às condições climáticas; e,
- VII- Número mínimo de peças que compõem o uniforme escolar.

§ 3º- Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá ser alterado por um período mínimo de 10 (dez) anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
Gabinete da Prefeita



necessitem de adaptações para durabilidade e conforto dos alunos, sem entretanto, alterar suas características essenciais ditadas nos incisos I, II, III e VII do § 2º deste artigo.

Art. 5º- As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado, exigindo seu uso diário.

Parágrafo Único – O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente as aulas por tempo determinado, não podendo neste caso ser submetido a quaisquer constrangimentos em decorrência do fato.

Art. 6º- A doação ou a venda de uniformes escolares da rede pública municipal de ensino de Nova Esperança do Piriá/PA, obedecerá à padronização no art. 4º desta Lei.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá, 07 de novembro de 2022.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15

Publicado em 07 de novembro de 2022, por.

Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0002/2021